

g
m

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA ESTRATÉGIA INTEGRADA

NO ÂMBITO DO FÓRUM GOVINT – II FASE

Considerando que:

1. O Município de Vila Nova de Gaia aderiu ao Fórum GovInt, por deliberação de Câmara tomada em 20 de julho de 2015, que ratificou o Despacho do Sr. Presidente datado de 13.07.2015;
2. O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;
1. Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, educativa e cultural ou outra de interesse municipal (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico;
2. O Fórum para a Governação Integrada é uma **rede colaborativa** informal de instituições públicas e privadas que estuda, reflete e age sobre problemas complexos, promovendo modelos de governação integrada;
3. Ao longo dos próximos dois anos, pretende-se mobilizar e inspirar a sociedade portuguesa, através dos cidadãos/ãs e das instituições, para a relevância estratégica da colaboração, quer como forma de resolução de problemas, quer de otimização dos recursos disponíveis;
4. Com o intuito de contribuir ativamente para a disseminação do conceito de colaboração no nosso país, pretende-se construir um programa nacional em rede, a desenvolver em 2019, partindo das propostas de adesão das entidades interessadas;

Atentos os considerandos acima expostos, é celebrado e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Colaboração, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**; e

INSTITUTO P. ANTÓNIO VIEIRA, Associação sem fins lucrativos, reconhecida como organização de utilidade pública (IPSS) e Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), pessoa coletiva n.º 507143841, com sede na Praça Francisco Sá Carneiro, n.º 271, Galerias Dt.º, 4200-314 Porto, representado pelo Secretário Executivo do Fórum para a Governação Integrada (GovInt), Dr. Manuel Pereira Marques, doravante designado por **GovInt** ou **Segundo Outorgante**;

Que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições de ambos os Outorgantes, tem por objeto a constituição de uma parceria com vista ao desenvolvimento de uma estratégia integrada para a compreensão das dinâmicas colaborativas existentes e as que se poderão desenvolver, associada a uma estratégia de redução de barreiras e reforço de incentivos à colaboração, através da capacitação e identificação de práticas promissoras, nos termos do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Protocolo.

g
m

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES

1. Pelo presente Protocolo o Primeiro Outorgante obriga-se a:
 - a) Selecionar os agentes da economia social a abranger para o desenvolvimento de uma estratégia integrada Concelhia;
 - b) Divulgar as iniciativas do Segundo Outorgante, e garantir o apoio necessário para a sua realização.
2. Pelo presente Protocolo o Segundo Outorgante, obriga-se a:
 - a) Proceder ao Mapeamento Inicial, com base na modelação do ecossistema colaborativo em Gaia, identificando os seus pontos de alavancagem (práticas promissoras e oportunidades), bem como barreiras que poderão comprometer a colaboração entre os seus atores, nos termos do ponto 1 do Anexo I ao Protocolo e da qual faz parte integrante;
 - b) Proceder à Partilha de Práticas Promissoras, através da criação de uma plataforma para a partilha das lições aprendidas e práticas de colaboração em Vila Nova de Gaia, nos termos do ponto 2 do Anexo I ao Protocolo;
 - c) Proceder à Redução de Barreiras, através de ferramentas para minimização das barreiras de trabalho colaborativo, bem como da facilitação de formações sobre colaboração e produção de um guia para a promoção de experiências colaborativas, nos termos do ponto 3 do Anexo ao presente Protocolo;
 - d) Proceder à monitorização do projeto, com uma análise dinâmica do ecossistema ao longo do tempo, evidenciando o papel da introdução de uma cultura colaborativa na sua rede social, nos termos do ponto 4 do Anexo I ao Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. Para prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros) anuais.
2. A verba referida no número anterior obedece ao seguinte plano de

pagamentos:

- a) Até 31 de março de 2019, € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros);
- b) Até 30 de setembro de 2019, € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros).

CLÁUSULA QUARTA

(INÍCIO DE VIGÊNCIA, DURAÇÃO E RENOVAÇÃO)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 24 meses, considerando-se automaticamente prorrogado por igual período de tempo, se não for denunciado nos termos do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

1. O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através Gabinete de Apoio à Presidência e da Direção Municipal para a Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. O Município pode, através dos seus serviços, a qualquer momento, fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Associação facultar-lhe o acesso às instalações cedidas e prestar-lhe todas as informações, para o efeito, solicitadas.
3. O GovInt compromete-se a apresentar um relatório intermédio do projeto, bem como o relatório anual de atividades, incluindo no mesmo uma referência expressa à execução do presente Acordo.
4. Concluída a realização do objeto do Acordo, o GovInt envia ao Município um relatório circunstanciado sobre a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(DENÚNCIA)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por qualquer das Outorgantes, mediante comunicação escrita registada, expedida para os endereços referidos no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso ou das suas eventuais

renovações.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES ENTRE AS OUTORGANTES

1. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só é válida se constar de documento assinado por ambas as Outorgantes.
2. As comunicações a que haja lugar entre as partes contraentes ao abrigo deste Protocolo são efetuadas por escrito, por via postal ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:
 - Município de Vila Nova de Gaia – Rua Alvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia;
 - Travessa das Pedras Negras, n.º 1, 4.º Andar, 1100-404 Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de janeiro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Instituto P. António Vieira
Secretário Executivo do Fórum para a
Governação Integrada (GovInt)



Dr. Manuel Pereira Marques

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de dezembro de 2018

- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-94, (Compromisso n.º 2019/169 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 20º das NEO aprovadas pela AM em 30.11.2017-)